



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/2011

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 181/2003 e dá outras providências.

Art. 1º: Modifica a redação do art. 6º e 9º da Lei Municipal nº 181/2003, de 22.12.2003, para a seguinte redação:

Art. 6º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por no mínimo 10 (dez) membros que tenham relação ou experiência no trato de crianças, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente:

- I- Representantes da Administração Pública;
- II- Representantes da Sociedade Civil;

Art. 9º: Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma vez.

Art. 2º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que utiliza a sigla COMDCAA passará a utilizar a sigla CMDCA, modificando os respectivos artigos da Lei Municipal nº 181/2003, de 22.12.2003.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de abril de 2011.

Irton Oliveira Muzel.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem a finalidade de corrigir a redação legal do ART. 6º e 9º da Lei nº 181/2003, pois, conforme orientação da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social não pode ser descrito na Lei as Entidades e Órgãos Públicos que representarão a sociedade civil e o poder público. O número de membros para compor o Conselho é de 16 (dezesesseis), o que dificulta muito no momento de serem nomeados haja vista, sempre são os mesmos membros que compõe os mesmos conselhos municipais. Diminuindo esse número para 10 (dez) membros, irá facilitar a escolha nas conferências Municipais.

O mandato dos conselheiros do CMDCA deve ser de 02 (dois) anos e não de 03 (três). O mandato de 03 (três) anos é apenas para Conselheiros Tutelares e não para Conselheiros do CMDCA.

A Sigla do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser CMDCA e alguns artigos da lei foram citados COMDCAA.

Desta forma, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,



Irton Oliveira Múzel
Prefeito